



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020**  
**PRIORIDADE A CRIANÇA E ADOLESCENTE ART. 227 CF**  
**CONTROLE INTERNO**

*"Estabelece procedimentos para o Controle do atendimento, da execução orçamentária, e do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade a criança e adolescente, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dispõe de outras instruções pertinentes."*

APROVAÇÃO EM: 30/09/2020

TERMO DE APROVAÇÃO: Nº 07/2020

DEPARTAMENTOS/SETORES ENVOLVIDOS: Poder Executivo em Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade do efetivo cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR.

O Poder Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, através do Controle Interno Municipal, **NORMATIZA**:

**CAPÍTULO I**  
**Introdução**

**Art. 1º** A presente **INSTRUÇÃO**, tem a finalidade de normatizar o controle sobre a Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, onde se permita a aferição do efetivo cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** A presente Instrução pode ser alterada a qualquer tempo, desde que devidamente motivada e documentada as alterações.

**Art. 3º** As leis orçamentárias do Município devem indicar, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao

**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR**  
Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoria2019@gmail.com](mailto:controladoria2019@gmail.com)

Jacqueline Hiroki  
Controlador Interno  
CPF: 048.807.949-66  
Portaria Nº 185/2018  
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente.

**§1º** O respeito aos direitos da população infanto-juvenil compreende sistema de proteção fundado na municipalização do atendimento, conforme estabelecido no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§2º** A responsabilidade de preferencialização considera os recursos de natureza vinculante legal investidos pelos órgãos e unidades setoriais, como a saúde e a educação, e também as receitas sem vinculação específica, tais como as da assistência social, cultura, esporte e lazer, do trabalho e da justiça, do meio ambiente, e outras afins.

**§3º** Os programas e respectivos valores monetários definidos na Lei Orçamentária Anual visarão o atendimento direto à população infanto-juvenil, ou via programas de alcance indireto, tais como aqueles voltados à família, aos pais e responsáveis.

**§4º** O disposto no caput será efetivado por disposição funcional e programática na Lei Orçamentária Anual em forma que permita a leitura clara e objetiva das políticas públicas aprovadas em favor da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 4º** O Município deve possuir legislação de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser captados de fontes tais como as citadas no Art. 2º, §2º da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**§2º** A destinação das receitas arrecadadas pelo Fundo não desobriga os Entes do cumprimento, em paralelo, da previsão no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

**Art. 5º** A lei municipal de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve especificar se a contabilidade deste será centralizada no Poder Executivo, ou se adotará contabilidade própria, autônoma, na figura de administração indireta, nos



termos do que define o Art. 3º, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**Art. 6º** É obrigatória a inscrição do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por força do determinado nos incisos I e XI, e no § 1º do art. 11 da Instrução Normativa nº 748/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. **(Art. 4º, Instrução Normativa TCE/PR)**

## CAPÍTULO III

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na Proposta Orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento prioritário à criança e ao adolescente;
- II- Formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, previstas nas Leis Orçamentárias, bem como, as de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III- A legitimação das políticas orçamentárias, em todos os níveis relacionados, exige a obrigatória participação da população, através da sociedade e entidades e organizações representativas.

**Art. 8º** A garantia de prioridade deverá considerar o itens dispostos no Art. 6º, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**Art. 9º** O atendimento da garantia pode constituir as políticas dispostas no Art. 7º da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**Art. 10º** As políticas de atendimento poderão contemplar a criança, o adolescente, o jovem e os pais e responsáveis, através de programas, serviços e ações, tais como os citados no Art. 8º da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

## CAPÍTULO IV

### Da Programação Orçamental das Ações e Atividades

**Art. 11.** A elaboração e a aprovação dos Projetos de Leis constitutivos da programação orçamental e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.206.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, inclusive mediante divulgação na internet.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve atuar nos ciclos de audiências públicas de planejamento em que fará a exposição da situação diagnosticada e relatoria do histórico das realizações, coleta de sugestões e discussão dos planos de ação e de aplicação dos recursos destinados ao atendimento do princípio da absoluta prioridade.

**Art. 13.** A convocação das audiências será objeto de ampla divulgação por todos os meios de difusão, visando incentivar a participação da sociedade em geral no processo de debate e construção das políticas voltadas à criança e à adolescência.

**Art. 14.** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, darão especial destaque:

- I- às ações, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, decorrentes das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, da política traçada pelo próprio Executivo, com a especificação das verbas correspondentes;
- II- à indicação das dotações necessárias ao funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar local, considerando as despesas com a manutenção de sua sede, veículo, remuneração e capacitação de seus titulares e suplentes;
- III- os créditos reservados às ações e atividades complementares a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência;
- IV- os recursos para o cofinanciamento de programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, cuja execução ocorra por intermédio de consórcio intermunicipal, onde houver filiação a entidades dessa espécie.
- V- A estratégia Programa da Saúde da Família (PSF), executado pelo Sistema Único de Saúde, mediante a ação de Agentes Comunitários de Saúde, atenderá prioritariamente as carências e potenciais de melhoria das condições da gestante, da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR

Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoria2019@gmail.com](mailto:controladoria2019@gmail.com)

Jacqueline Hiroki  
Controlador Interno  
CPF: 054.807.949-66  
Portaria Nº 185/2018  
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei nº 8.069/90.

**Art. 15.** As despesas autorizadas, incluindo as do Fundo dos Direitos da Criança e da Adolescência, serão classificadas nos códigos reservados para identificar os projetos e atividades voltados ao atendimento do princípio da absoluta prioridade, conforme preconiza o § 4º do art. 1º e Art. 14, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**Art. 16.** As receitas que darão cobertura às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual utilizarão, desde a indicação nos Anexos respectivos às despesas por Programas e funções (da Lei nº 4.320/64), os códigos de fontes da Tabela Padrão integrante do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo a identificação mantida no Decreto que abrir o quadro de detalhamento da despesa autorizada (QDD), conforme o que se dispõe no Art. 15 da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**§1º** A programação orçamentária das ações e atividades deverá ser estruturada segundo critérios de utilização definidos em plano de aplicação compatível com o plano de ação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 88, I, da Lei nº 8.069/90.

## CAPÍTULO V

### Plano de Ação e Plano de Aplicação

**Art. 17.** O Plano de Ação é a definição de objetivos e metas com a especificação das prioridades inscritas na política de atendimento.

**Art. 18.** O Plano de Aplicação é a proposta discriminativa da distribuição financeira dos recursos por área prioritária, necessárias à execução da política de atendimento definida no Plano de Ação.

**§1º** O planejamento contemplará objetivos e metas inscritos em programas do Plano Plurianual do Município, devendo apresentar compatibilidade com as Leis de Diretrizes Orçamentárias, as Leis Orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

**I-** O Plano de Ação retratará:

**a)** mapeamento circunstanciado da situação da criança e do adolescente, identificando as carências e melhorias possíveis, separadamente para cada faixa etária, cotejando:

**1)** denominação da carência/ ou possibilidades de melhorias;

Jacqueline Hiroki  
Controladora Interna

CPF: 098.807.949-66  
Portaria Nº 185/2018

Pref. Mun. de Salgado Filho/PR

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR  
Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoria2019@gmail.com](mailto:controladoria2019@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ N° 78.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, n° 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- 2) justificativa da carência/ ou possibilidades de melhorias.
  - 3) unidade de medida da carência/ ou possibilidades de melhorias;
  - 4) quantidade total da carência/ ou possibilidades de melhorias num período de até 4 anos (plurianual);
  - 5) duração aproximada do programa.
- b) Plano de Ação para o exercício (devendo ser realizado todo exercício):
- 1) Ente/Órgão Governamental responsável pela solução da carência/ ou possibilidades de melhorias;
  - 2) especificação do objetivo em ordem classificatória da prioridade;
  - 3) descrição das metas (quantificação do que se pretende alcançar);
  - 4) cronograma de distribuição da execução das unidades de medidas;
  - 5) indicadores de avaliação;
  - 6) prazo previsto para solução da carência/ ou possibilidades de melhorias.
- c) Plano de Aplicação, com indicação da origem dos recursos, por fonte de financiamento.

I - O Plano de Aplicação conterà, necessariamente, percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

**Art. 19.** A norma municipal que regular o calendário de coleta, tratamento de dados e informações para elaboração dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), fixará os prazos para o fornecimento antecipado da projeção da receita e a data limite para o Conselho apresentar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação para o ano seguinte, para que sejam incorporados à Proposta de Lei Orçamentária a ser enviada pelo Executivo à Câmara dos Vereadores.

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR

Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoria2019@gmail.com](mailto:controladoria2019@gmail.com)

Jacqueline Hiroki  
Controladora Interno  
CPF: 098.807.949-66  
Portaria N° 185/2018  
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



## CAPÍTULO VI Dos Relatórios de Gestão

**Art. 20.** As políticas de atendimento ao princípio da absoluta prioridade dos Direitos da Criança e da Adolescência serão demonstradas em Relatórios de Gestão elaborados pelo responsável aludido no art. 3º, I, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR, na periodicidade legal do Anexo de Metas Fiscais executado, constando de avaliação quantitativa e qualitativa da execução orçamentária.

§1º O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência deverá evidenciar os resultados alcançados à luz do planejamento estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

§2º Previamente à sua entrega ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência deve ser encaminhado até o 8º (oitavo) dia útil após cada quadrimestre para ser certificado pelo Controle Interno competente, sob a forma de parecer sobre os fatos constatados, indicando, quando cabível, valores envolvidos e as normas ou regulamentos infringidos.

§3º Após certificado pelo Controle Interno competente, o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência será analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que da avaliação firmará declarações respectivas no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, de acordo com a periodicidade estabelecida em decorrência do *caput* deste artigo.

§4º O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência avaliado pelo Conselho deverá ser apresentado na audiência pública quadrimestral promovida pelos Chefes do Poder Executivo, demonstrando claramente os objetivos e metas desta política e o resultado alcançado.

**Art. 21.** O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência poderá ser incorporado ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, determinado pelo art. 165, § 3º, da Constituição Federal, que, na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101/00, é divulgado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre civil.

## CAPÍTULO VII Do Controle Financeiro

**Art. 22.** As arrecadações em favor de políticas de proteção, amparo e estímulo ao desenvolvimento de políticas da Infância e Juventude serão movimentadas exclusivamente em contas correntes bancárias vinculadas ao orçamento da criança e da adolescência.



- I- As fontes de recursos vinculadas na forma do *caput* deste artigo não poderão ser objeto de movimentos dos tipos conversão ou transferência para outra fonte diversa da área de sua destinação.
- II- Os saldos das fontes de recursos referidas neste artigo que se transferem de um exercício para outro serão utilizados exclusivamente para o objeto de sua arrecadação.

**Art. 23.** Os bens adquiridos com recursos vinculados à infância e adolescência farão parte do patrimônio dos Direitos da Criança e do Adolescente devendo, em caso de alienação, o produto arrecadado ser vinculado à fonte especificada para reinvestimento no mesmo setor.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Restrições à Aplicação das Receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 24.** Consideram-se exemplos de despesas que **NÃO** podem ser pagas com dinheiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- multas, juros e encargos bancários;
- II- amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;
- III- sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;
- IV- aquisição de automóveis de representação;
- V- anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;
- VI- benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;
- VII- diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;
- VIII- proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;
- IX- de despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X- de despesas do Conselho Tutelar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

XI- de despesa de pessoal dos quadros do Município;

XII- pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;

XIII- de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente; e

XIV- ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º Somente poderão ser destinados Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao estudo, à pesquisa e capacitação de pessoal vinculados especificamente ao setor, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90.

§2º A contratação de serviços de consultoria e de auditoria, de assistência técnica na elaboração de planos orçamentários e de avaliação de resultados, com recursos da infância e adolescência, somente será admitida se devidamente motivada na inexistência de servidor ou empregado capaz de sua realização, no âmbito da respectiva Administração, sendo indispensável para corroborar a justificação a adoção de medidas práticas com base no trabalho contratado, devidamente avaliados pelo Controle Interno.

§3º O disposto neste artigo não se aplica à terceirização de serviços de apoio administrativo em geral, cuja obrigação cabe diretamente à Administração Municipal, por meio de recursos não vinculados à infância e à adolescência.

§4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolvem atividades de natureza honorífica, de interesse público relevante, e não poderão perceber remuneração sob qualquer espécie ou título, por força do art. 89, da Lei nº 8.069/90.

§5º Somente será admitido o ressarcimento de despesas efetuadas com membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aos que não sejam dos quadros públicos, com recursos que não onerem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando o pagamento condicionado à previsão na legislação local e que os gastos tenham comprovada relação com as atividades do Conselho.

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR  
Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoria2019@gmail.com](mailto:controladoria2019@gmail.com)

Jacqueline Hiroki  
Controlador Interno  
CPF: 028.807.949-66  
Portaria Nº 185/2018  
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

**Art. 25.** As transferências de recursos financeiros, materiais ou técnicos beneficiarão exclusivamente entidades não governamentais, sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, que desempenhem políticas comprometidas com a criança e adolescência, obedecendo-se às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, a Lei Orgânica e Regulamentos do Município.

**§1º** A exigência de contrapartida para as transferências previstas neste artigo deverá constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo admitido o atendimento por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, sempre subordinada ao ajustado no instrumento convenial.

**§2º** As entidades beneficiadas com recursos públicos referidos no presente artigo, a qualquer título, ficam submetidas, para fins de prestação de contas, às normas do Tribunal de Contas do Paraná.

**Art. 26.** É vedado, sob pena de responsabilidade, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas.

**Parágrafo único.** Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 27.** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consectários.

## CAPÍTULO IX Do Controle Orçamentário

**Art. 28.** Os recursos vinculados na lei orçamentária a projetos e atividades relacionados à infância e à adolescência não poderão ser cancelados para dar cobertura a créditos adicionais suplementares de programas de outras áreas de atuação.

**Art. 29.** Os recursos vinculados na lei orçamentária a programas da criança e adolescência somente poderão ser cancelados para o reforço ou abertura de créditos adicionais especiais de outro programa da mesma área de atuação.

**Art. 30.** As sobras elevadas de programas direcionados à área de atuação deverão ser pontualmente justificadas no Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, anual.



**Parágrafo único.** Para os fins do *caput* deste artigo, será considerada elevada a sobra que superar a 10% (dez por cento) do orçamento total atualizado para o exercício, apurado nos programas de trabalho com ações identificadas na forma do § 2º do art. 14 da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR

**Art. 31.** A limitação de empenho e movimentação financeira decretada em razão da ocorrência de situação prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, não poderá atingir despesas que comprometam o atendimento às políticas destinadas à criança e ao adolescente, devendo compromisso neste sentido constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CAPÍTULO X Do Conselho Tutelar

**Art. 32.** O Conselho Tutelar constitui elo comunicante entre a coletividade titular dos direitos assegurados no princípio da absoluta prioridade e os poderes públicos.

**Parágrafo único.** O Conselho referido do *caput* é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade para, na extremidade da cadeia executiva das políticas da criança e do adolescente, zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.069/90, devendo observar o que se dispõe do Art. 29 a Art. 35 da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

## CAPÍTULO XI Disposições finais

**Art. 33.** A inexistência de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência, a baixa arrecadação ou outros fatores relacionados a problemas de caixa, não justificarão o atendimento insatisfatório da prioridade absoluta à infância e adolescência.

**Parágrafo único.** Somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da criança e da adolescência é que os recursos excedentes poderão ser destinados a outras áreas da competência de atuação do Município.

**Art. 34.** O descumprimento da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR poderá sujeitar às penalidades relacionadas nos incisos seguintes, sem prejuízo de outras medidas julgadas cabíveis pelo Ministério Público Estadual:

- I- na emissão de parecer prévio desfavorável à prestação de contas anual do respectivo Chefe do Poder Executivo;
- II- na desaprovação das contas relativas aos gestores dos fundos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

III- na inscrição dos nomes dos responsáveis no cadastro previsto na Lei Complementar nº 64/90, para fins de inelegibilidade;

IV- na inviabilização ao recebimento de transferências voluntárias;

V- na imputação de crime de responsabilidade, nas hipóteses do art. 1º do Decreto-lei nº 201/67;

VI- na imputação de crime por infrações político-administrativas, nas hipóteses do art. 4º, do Decreto-lei nº 201/67;

VII- na propositura de ação por improbidade administrativa (Lei 8.429/92);

VIII- na responsabilização civil pelos gastos irregulares e eventuais danos e prejuízos;

IX- na propositura de ação por ilícito penal;

X- no pagamento de multas definidas em lei.

§1º A responsabilidade primária e solidária do poder público consiste da plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes, salvo nos casos expressamente ressalvados em que a responsabilidade primária e solidária sujeite as 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

§2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica, conforme estabelece o art. 97, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 35.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente empregará a colaboração necessária ao cumprimento desta Instrução, inclusive quanto à execução de convênios ou instrumentos congêneres.

**Art. 36.** As entidades e órgãos responsáveis pelo atendimento prioritário à criança e ao adolescente deverão editar e manter atualizados os instrumentos normativos necessários para assegurar o controle e o acompanhamento das políticas públicas de que trata esta Instrução.

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR  
Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoria2019@gmail.com](mailto:controladoria2019@gmail.com)

Jaceline Hiroki  
Controlador Interno  
CPF: 098.807.949-66  
Portaria Nº 185/2018  
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

**Art. 37.** Como o Relatório de Gestão do Fundo da Criança e Adolescente é intersecretorial, ou seja, contempla dados das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Esporte, é que se propõe a organização da entrega das informações que compõe o Relatório em questão, para que se assegure a certeza e seriedade das informações.

I- Segue os passos que deverão ser respeitados pelas Secretarias envolvidas:

a) A Secretaria Municipal de Assistência Social enviará, bimestralmente para as Secretarias de Cultura, Educação, Esporte e Saúde, um ofício solicitando as informações a serem entregues. Cada Secretaria será responsável coletar e informar os dados da Gestão da Criança e do Adolescente.

b) As informações deverão ser entregues pelas secretarias até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao fim do bimestre civil, através do modelo disponibilizado em anexo, de forma impressa e assinada pelos responsáveis pela informações em todas as folhas, devendo ser encaminhado em forma de ofício.

c) Após o Departamento de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social agrupar e sistematizar as informações para a realização do relatório, esta deverá enviar o mesmo até o oitavo dia útil de cada quadrimestre, para certificação do Controle Interno da Prefeitura Municipal;

d) Após certificação do Controle Interno, este devolverá o Relatório com possíveis considerações até o décimo primeiro dia útil do mês à Secretaria de Assistência Social;

e) A Secretaria Municipal de Assistência Social terá até o décimo terceiro dia útil do mês para realizar as possíveis correções/alterações.

f) É dever da Secretaria Municipal de Assistência Social publicar o resumo do Relatório impreterivelmente conforme os prazos estabelecidos pelo TCE/PR em cada do mês subsequente que termina o bimestre civil;

g) A Secretaria Municipal de Assistência Social deve encaminhar ao Controle Interno a documentação mínima abaixo especificada:

1. Solicitação emissão de Parecer sobre a Regularidade conforme Instrução Normativa nº 02/2019.
2. Cópia do Plano Plurianual e suas publicações.
3. Cópia da LDO e suas publicações.
4. Cópia da LOA e suas publicações.

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR  
Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoria2019@gmail.com](mailto:controladoria2019@gmail.com)

Jacqueline Niroki  
Controlador Interno  
CPF: 020.807.949-66  
Portaria Nº 185/2018  
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

5. Cópia da Lei de Criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no Município e suas alterações com as devidas publicações.
6. Cópia do Plano de Ação e Aplicação Anual e suas publicações.
7. Cópia dos Relatórios de Gestão de cada Secretaria.
8. Cópia do Relatório de gestão orçamentário e suas publicações.
9. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
10. Devem encaminhar comparativo demonstrando nas leis orçamentárias os valores destinados a Criança e Adolescente, indicando corretamente a cláusula que o define.
11. Devem encaminhar demonstração dos valores orçamentários comparando com o plano de Ação e Aplicação.
12. Todas as documentações devem estar devidamente assinadas pelo responsável pelo encaminhamento.
13. O responsável deve declarar que não foram pagas despesas de forma incorreta conforme esta Instrução Normativa e conforme a Instrução Normativa nº 36/2009 do TCE/PR.

**Art. 38.** O Controle Interno do Município ao constatar quaisquer ocorrências prejudiciais aos direitos e interesses da criança e do adolescente delas dará conhecimento ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, indicando-lhe o prazo previsto para solução e prescrição as medidas corretivas à Autoridade competente.

**Art. 39.** O Controle Interno elaborou um Checklist para verificação dos Relatórios de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Anexo I.

**Art. 40º** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

**Art. 41º** Ficará a cargo da controladoria municipal, unificar e arquivar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar um Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Salgado Filho, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações das mesmas.

**Art. 42º** Sendo o que tinha a Instruir, encaminhado para à apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 43º** Posterior a apreciação do Chefe do Executivo, encaminhado através de ofício circular protocolado junto ao setor de protocolo, cópia da presente Orientação a todos as(os) Secretarias/Unidades/Departamentos/Setores.

**Art. 44º** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR  
Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoria2019@gmail.com](mailto:controladoria2019@gmail.com)

Jacqueline Hiroki  
Controlador Interno  
CPF: 097.807.949-66  
Portaria Nº 185/2018  
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Art. 45º E ainda, esta Instrução Normativa será publicada junto a imprensa oficial e no Portal de Transparência Municipal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2020

*Jacqueline Hiroki*  
JACQUELINE HIROKI

Controle Interno  
Portaria Nº185/2018

*Helton Pedro Pfeifer*  
HELTON PEDRO PFEIFER

Chefe do Executivo Municipal  
(X) Ciente em: 30/09/2020

## PUBLICADO EM:

Jornal: Tribuna Regional  
Edição nº 3772 Fl.: 48-66  
Data: 03/30 / 2020

Jornal: Amp  
Edição nº 2309 Fl.: F32BFE13  
Data: 02/30 / 2020  
Assinatura Jacqueline Hiroki

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR  
Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoria2019@gmail.com](mailto:controladoria2019@gmail.com)

*Jacqueline Hiroki*  
Controle Interno  
CPF: 899.807.949-66  
Portaria Nº 185/2018  
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR

*[Handwritten signature]*



## ANEXO I "CHECKLIST" PARA VERIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

----- QUADRIMESTRE

Item	Atos/documentos	Sim	Não	Não se aplica	Folhas/ Observação
1	As leis orçamentárias do Município indicam de forma clara e objetiva os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente? (Art.1º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2	O Município possui legislação de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente? (Art.2º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3	A lei municipal de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente especifica se a contabilidade deste será centralizada no Poder Executivo, ou se adotará contabilidade própria, autônoma, na figura de administração indireta? (Art.3º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4	O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)? (Art.4º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5	Os Projetos de Leis constitutivos da programação orçamental e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, estão devidamente publicadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, inclusive mediante divulgação na internet? (Art.10º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6	A convocação das audiências possui ampla divulgação por todos os meios de difusão, visando incentivar a participação da sociedade em geral no processo de debate e construção das políticas voltadas à criança e à adolescência? (Art.12º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7	O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, deram especial destaque ao previsto no Art.13º IN 36/2009 TCE/PR?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8	Há o Plano de Ação, com definição de objetivos e metas com a especificação das prioridades inscritas na política de atendimento? (Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
9	Há o Plano de Aplicação, a proposta discriminativa da distribuição financeira dos recursos por área prioritária, necessárias à execução da política de atendimento definida no Plano de Ação? (Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
10	O Plano de Ação retrata:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Jacqueline Hiroki  
Controladora Interno  
CPF: 066.207.949-66  
Portaria Nº 185/2018  
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR  
Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoria2019@gmail.com](mailto:controladoria2019@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

	Mapeamento circunstanciado da situação da criança e do adolescente, identificando as carências e melhorias possíveis, separadamente para cada faixa etária, cotejando:  - Denominação da carência/ ou possibilidade de melhorias;  -Justificativa da carência/ ou possibilidades de melhorias.  -Unidade de medida da carência/ ou possibilidades de melhorias.  -Quantidade total da carência/ ou possibilidades de melhorias num período de até 4 anos (plurianual).  -Duração aproximada do programa. <b>(Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)</b>				
11	O Plano de Ação para o exercício retrata:  -Ente/Órgão Governamental responsável pela solução da carência/ ou possibilidades de melhorias.  -Especificação do objetivo em ordem classificatória da prioridade.  -Descrição das metas (quantificação do que se pretende alcançar).  -Cronograma de distribuição da execução das unidades de medidas.  -Indicadores de avaliação.  -Prazo previsto para solução da carência/ ou possibilidades de melhorias. <b>(Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
12	O Plano de Aplicação, contém percentual para incentivo ao acolhimento. Sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal. <b>(Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
13	O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência evidencia os resultados alcançados à luz do planejamento estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
14	Previamente à sua entrega ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência foi encaminhado até o 8º (oitavo) dia útil após cada quadrimestre para ser certificado pelo Controle Interno competente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
15	Se couber, os bens adquiridos com recursos vinculados à infância e adolescência estão devidamente cadastrados no patrimônio dos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR

Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoria2019@gmail.com](mailto:controladoria2019@gmail.com)

Jacqueline Hiroki  
Controladora Interna  
CPF: 099.807.949-66  
Portaria Nº 185/2018  
Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

	Direitos da Criança e do Adolescente devendo, em caso de alienação, o produto arrecadado ser vinculado à fonte especificada para reinvestimento no mesmo setor?				
16	<p>Foram pagas despesas <b>INDEVIDAMENTE</b> com dinheiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?</p> <p>Como por exemplo as citadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- multas, juros e encargos bancários;</li> <li>- amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;</li> <li>- sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;</li> <li>- aquisição de automóveis de representação;</li> <li>- anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;</li> <li>- benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;</li> <li>- diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;</li> <li>- proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;</li> <li>- de despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;</li> <li>- de despesas do Conselho Tutelar;</li> <li>- de despesa de pessoal dos quadros do Município;</li> <li>- pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;</li> <li>- de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente; e</li> <li>- ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR

Telefone: (46) 3564-1202 E-mail: [controladoria2019@gmail.com](mailto:controladoria2019@gmail.com)

Jacqueline Hiroki  
 Controladora Interna  
 CPF: 096.807.949-66  
 Portaria nº 185/2018  
 Pref. Mun. de Salgado Filho/PR



**ANEXO II**  
**MODELO PARA RELATÓRIO DE GESTÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**(SECRETARIAS)**

Endereço:

Contato Telefônico:

E-mail:

Bimestre:

*(Breve descrição, contendo horário e dias de atendimento)*

PROGRAMAS E OBJETIVO: *(descrever o objetivo geral)*

AÇÕES REALIZADAS:

PROFISSIONAIS QUE EXECUTAM A ATIVIDADE:

NÚMERO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS:

MÊS DE REFERÊNCIA	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE ATENDIDOS	DE SITUAÇÃO, PROJETO E PROGRAMA	AÇÃO
Julho				
Agosto				

*(OBS.: o Número de atendidos no Bimestre não deve simplesmente ser a somatória dos dois meses, principalmente se for a mesma criança/adolescente que freqüentou as atividades da Unidade de Atendimento. Deve-se, portanto, considerar o número de atendidos no bimestre, sem repetir a criança/adolescente (0 a 18 anos)*

QUANTIDADE DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS NO BIMESTRE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pelo Relatório  
Assinar e carimbar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
 Rua Francisco Floriano Anater, nº 30, Centro - CEP: 88.420-000 - Salgado Filho - Paraná  
 (48) 3364-1203 ou (48) 3364-1203 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br  
 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020**  
**PRIORIDADE À CRIANÇA E ADOLESCENTE ART. 227 CF**  
**CONTROLE INTERNO**

"Estabelece procedimentos para o Controle do atendimento, da execução orçamentária, e do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e adolescente, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dispõe de outras instruções pertinentes."

APROVAÇÃO EM: 30/09/2020

TERMO DE APROVAÇÃO: Nº 07/2020

DEPARTAMENTOS/SETORES ENVOJVIDOS: Poder Executivo em Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade do efetivo cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR.

O Poder Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, através do Controle Interno Municipal, **NORMATIZA:**

**CAPÍTULO I - Introdução**

**Art. 1º** A presente INSTRUÇÃO, tem a finalidade de normatizar o controle sobre a Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, onde se permita a aferição do efetivo cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** A presente Instrução pode ser alterada a qualquer tempo, desde que devidamente motivada e documentada as alterações.

**Art. 3º** As leis orçamentárias do Município devem indicar, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente.

**§1º** O respeito aos direitos da população infanto-juvenil compreende sistema de proteção fundado na municipalização do atendimento, conforme estabelecido no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§2º** A responsabilidade de preferencialização considera os recursos de natureza vinculante legal investidos pelos órgãos e unidades setoriais, como a saúde e a educação, e também as receitas sem vinculação específica, tais como as da assistência social, cultura, esporte e lazer, do trabalho e da justiça, do meio ambiente, e outras afins.

**§3º** Os programas e respectivos valores monetários definidos na Lei Orçamentária Anual visarão o atendimento direto à população infanto-juvenil, ou via programas de alcance indireto, tais como aqueles voltados à família, aos pais e responsáveis.

**§4º** O disposto no caput será efetivado por disposição funcional e programática na Lei Orçamentária Anual em forma que permita a leitura clara e objetiva das políticas públicas aprovadas em favor da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO II - Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 4º** O Município deve possuir legislação de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser captados de fontes tais como as citadas no Art. 2º, §2º da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**§2º** A destinação das receitas arrecadadas pelo Fundo não desobriga os Entes do cumprimento, em paralelo, da previsão no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

**Art. 5º** A Lei municipal de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve especificar se a contabilidade deste será centralizada no Poder Executivo, ou se adotará contabilidade própria, autônoma, na figura de administração indireta, nos termos do que define o Art. 3º, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**Art. 6º** É obrigatória a inscrição do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por força do determinado nos incisos I e XI, e no § 1º do art. 11 da Instrução Normativa nº 748/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Art. 4º, Instrução Normativa TCE/PR)

**CAPÍTULO III - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
 I- Deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na Proposta Orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento prioritário à criança e ao adolescente;

II- Formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, previstas nas Leis Orçamentárias, bem como, as de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III- A legitimização das políticas orçamentárias, em todos os níveis relacionados, exige a obrigatória participação da população, através da sociedade e entidades e organizações representativas.

**Art. 8º** A garantia de prioridade deverá considerar o itens dispostos no Art. 6º, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**Art. 9º** O atendimento da garantia pode constituir as políticas dispostas no Art. 7º da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**Art. 10º** As políticas de atendimento poderão contemplar a criança, o adolescente, o jovem e os pais e responsáveis, através de programas, serviços e ações, tais como os citados no Art. 8º da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**CAPÍTULO IV - Da Programação Orçamentária das Ações e Atividades**

**Art. 11.** A elaboração e a aprovação dos Projetos de Leis constitutivos da programação orçamentária e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, inclusive mediante divulgação na internet.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve atuar nos ciclos de audiências públicas de planejamento em que fará a exposição da situação diagnosticada e relatório do histórico das realizações, coleta de sugestões e discussão dos planos de ação e de aplicação dos recursos destinados ao atendimento do princípio da absoluta prioridade.

**Art. 13.** A convocação das audiências será objeto de ampla divulgação por todos os meios de difusão, visando incentivar a participação da sociedade em geral no processo de debate e construção das políticas voltadas à criança e à adolescência.

**Art. 14.** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, darão especial destaque:

I- às ações, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, decorrentes das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, da política traçada pelo próprio Executivo, com a especificação das verbas correspondentes;

II- à indicação das dotações necessárias ao funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar local, considerando as despesas com a manutenção de sua sede, veículo, remuneração e capacitação de seus titulares e suplentes;

III- os créditos reservados às ações e atividades complementares a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência;

IV- os recursos para o cofinanciamento de programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, cuja execução ocorra por intermédio de consórcio intermunicipal, onde houver filiação a entidades dessa espécie.

V- A estratégia Programa da Saúde da Família (PSF), executado pelo Sistema Único de Saúde, mediante a ação de Agentes Comunitários de Saúde, atenderá prioritariamente as carências e potenciais de melhoria das condições da gestante, da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei nº 8.069/90.

**Art. 15.** As despesas autorizadas, incluindo as do Fundo dos Direitos da Criança e da Adolescência, serão classificadas nos códigos reservados para identificar os projetos e atividades voltados ao atendimento do princípio da absoluta prioridade, conforme preconiza o § 4º do art. 1º e Art. 14, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**Art. 16.** As receitas que darão cobertura às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual utilizarão, desde a indicação nas Anexos respectivos às despesas por Programas e funções (da Lei nº 4.320/64), os códigos de fontes da Tabela Padrão integrante do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo a identificação mantida no Decreto que abrir o quadro de detalhamento da despesa autorizada (QDD), conforme o que se dispõe no Art. 15 da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**§1º** A programação orçamentária das ações e atividades deverá ser estruturada segundo critérios de utilização definidos em plano de aplicação compatível com o plano de ação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 88, I, da Lei nº 8.069/90.

**CAPÍTULO V - Plano de Ação e Plano de Aplicação**

**Art. 17.** O Plano de Ação é a definição de objetivos e metas com a especificação das prioridades inscritas na política de atendimento.

**Art. 18.** O Plano de Aplicação é a proposta discriminativa da distribuição financeira dos recursos por área prioritária, necessárias à execução da política de atendimento definida no Plano de Ação.

**§1º** O planejamento contemplará objetivos e metas inscritos em programas do Plano Plurianual do Município, devendo apresentar compatibilidade com as Leis de Diretrizes Orçamentárias, as Leis Orçamentárias anuais e leis que as modificarem.

I- O Plano de Ação retratará:

a) mapeamento circunstanciado da situação da criança e do adolescente, identificando as carências e melhorias possíveis, separadamente para cada faixa etária, cotizando:

- 1) denominação da carência/ ou possibilidades de melhorias;
- 2) justificativa da carência/ ou possibilidades de melhorias;
- 3) unidade de medida da carência/ ou possibilidades de melhorias;
- 4) quantidade total da carência/ ou possibilidades de melhorias num período de até 4 anos (plurianual);
- 5) duração aproximada do programa.

b) Plano de Ação para o exercício (devendo ser realizado todo exercício):

- 1) Ente/Órgão Governamental responsável pela solução da carência/ ou possibilidades de melhorias;
- 2) especificação do objetivo em ordem classificatória da prioridade;
- 3) descrição das metas (quantificação do que se pretende alcançar);
- 4) cronograma de distribuição da execução das unidades de medidas;
- 5) indicadores de avaliação;
- 6) prazo previsto para solução da carência/ ou possibilidades de melhorias.

c) Plano de Aplicação, com indicação da origem dos recursos, por fonte de financiamento.

I- O Plano de Aplicação conterá, necessariamente, percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

**Art. 19.** A norma municipal que regular o calendário de coleta, tratamento de dados e informações para elaboração dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), fixará os prazos para o fornecimento antecipado da projeção da receita e a data limite para o Conselho apresentar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação para o ano seguinte, para que sejam incorporados à Proposta de Lei Orçamentária a ser enviada pelo Executivo à Câmara dos Vereadores.

**CAPÍTULO VI - Dos Relatórios de Gestão**

**Art. 20.** As políticas de atendimento ao princípio da absoluta prioridade dos Direitos da Criança e da Adolescência serão demonstradas em Relatórios de Gestão elaborados pelo responsável aludido no art. 3º, I, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR, na periodicidade legal do Anexo de Metas Fiscais executado, constando de avaliação quantitativa e qualitativa da execução orçamentária.

**§1º** O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência deverá evidenciar os resultados alcançados à luz do planejamento estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**§2º** Previamente à sua entrega ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência deve ser encaminhado até o 8º (oitavo) dia útil após cada quadrimestre para ser certificado pelo Controle Interno competente, sob a forma de parecer sobre os fatos constatados, indicando, quando cabível, valores envolvidos e as normas ou regulamentos infringidos.

**§3º** Após certificado pelo Controle Interno competente, o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência será analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que da avaliação firmará declarações respectivas no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, de acordo com a periodicidade estabelecida em decorrência do caput deste artigo.

**§4º** O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência avaliado pelo Conselho deverá ser apresentado na audiência pública quadrimestral promovida pelos Chefes do Poder Executivo, demonstrando claramente os objetivos e metas desta política e o resultado alcançado.

**Art. 21.** O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência poderá ser incorporado ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, determinado pelo art. 165, § 3º, da Constituição Federal, que, na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101/00, é divulgado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre civil.

**CAPÍTULO VII- Do Controle Financeiro**

**Art. 22.** As arrecadações em favor de políticas de proteção, amparo e estímulo ao desenvolvimento de políticas da Infância e Juventude serão movimentadas exclusivamente em contas correntes bancárias vinculadas ao orçamento da criança e da adolescência.

I- As fontes de recursos vinculadas na forma do caput deste artigo não poderão ser objeto de movimentos dos tipos conversão ou transferência para outra fonte diversa da área de sua destinação.

II- Os saldos das fontes de recursos referidas neste artigo que se transferem de um exercício para outro serão utilizados exclusivamente para o objeto de sua arrecadação.

**Art. 23.** Os bens adquiridos com recursos vinculados à infância e adolescência farão parte do patrimônio dos Direitos da Criança e do Adolescente devendo, em caso de alienação, o produto arrecadado ser vinculado à fonte especificada para reinvestimento no mesmo setor.

**CAPÍTULO VIII - Da Restrições à Aplicação das Receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 24.** Consideram-se exemplos de despesas que NÃO podem ser pagas com dinheiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- multas, juros e encargos bancários;
- II- amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;
- III- sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;
- IV- aquisição de automóveis de representação;
- V- anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;
- VI- benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;
- VII- diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;
- VIII- proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;
- IX- de despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X- de despesas do Conselho Tutelar;
- XI- de despesa de pessoal dos quadros do Município;
- XII- pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;
- XIII- de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente; e
- XIV- ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º Somente poderão ser destinados Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao estudo, à pesquisa e capacitação de pessoal vinculados especificamente ao setor, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90.

§2º A contratação de serviços de consultoria e de auditoria, de assistência técnica na elaboração de planos orçamentários e de avaliação de resultados, com recursos da infância e adolescência, somente será admitida se devidamente motivada na inexistência de servidor ou empregado capaz de sua realização, no âmbito da respectiva Administração, sendo indispensável para corroborar a justificação a adoção de medidas práticas com base no trabalho contratado, devidamente avaliadas pelo Controle Interno.

§3º O disposto neste artigo não se aplica à terceirização de serviços de apoio administrativo em geral, cuja obrigação cabe diretamente à Administração Municipal, por meio de recursos não vinculados à infância e à adolescência.

§4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolvem atividades de natureza honorífica, de interesse público relevante, e não poderão perceber remuneração sob qualquer espécie ou título, por força do art. 89, da Lei nº 8.069/90.

§5º Somente será admitido o ressarcimento de despesas efetuadas com membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aos que não sejam dos quadros públicos, com recursos que não onerem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando o pagamento condicionado à previsão na legislação local e que os gastos tenham comprovada relação com as atividades do Conselho.

**Art. 25.** As transferências de recursos financeiros, materiais ou técnicos beneficiarão exclusivamente entidades não governamentais, sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, que desempenhem políticas comprometidas com a criança e adolescência, obedecendo-se às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, a Lei Orgânica e Regulamentos do Município.

§1º A exigência de contrapartida para as transferências previstas neste artigo deverá constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo admitido o atendimento por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, sempre subordinada ao ajustado no instrumento convenial.

§2º As entidades beneficiadas com recursos públicos referidos no presente artigo, a qualquer título, ficam submetidas, para fins de prestação de contas, às normas do Tribunal de Contas do Paraná.

**Art. 26.** É vedado, sob pena de responsabilidade, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas.

**Parágrafo único.** Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 27.** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consectários.

**CAPÍTULO IX - Do Controle Orçamentário**

**Art. 28.** Os recursos vinculados na lei orçamentária a projetos e atividades relacionados à infância e à adolescência não poderão ser cancelados para dar cobertura a créditos adicionais suplementares de programas de outras áreas de atuação.

**Art. 29.** Os recursos vinculados na lei orçamentária a programas da criança e adolescência somente poderão ser cancelados para o reforço ou abertura de créditos adicionais especiais de outro programa da mesma área de atuação.

**Art. 30.** As sobras elevadas de programas direcionados à área de atuação deverão ser pontualmente justificadas no Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, anual.

**Parágrafo único.** Para os fins do caput deste artigo, será considerada elevada a sobra que superar a 10% (dez por cento) do orçamento total atualizado para o exercício, apurado nos programas de trabalho com ações identificadas na forma do § 2º do art. 14 da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR

**Art. 31.** A limitação de empenho e movimentação financeira decretada em razão da ocorrência de situação prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, não poderá atingir despesas que comprometam o atendimento às políticas destinadas à criança e ao adolescente, devendo compromisso neste sentido constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPÍTULO X - Do Conselho Tutelar**

**Art. 32.** O Conselho Tutelar constitui elo comunicante entre a coletividade titular dos direitos assegurados no princípio da absoluta prioridade e os poderes públicos.

**Parágrafo único.** O Conselho referido do caput é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade para, na extremidade da cadeia executiva das políticas da criança e do adolescente, zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.069/90, devendo observar o que se dispõe do Art. 29 a Art. 35 da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**CAPÍTULO XI - Disposições finais**

**Art. 33.** A inexistência de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência, a baixa arrecadação ou outros fatores relacionados a problemas de caixa, não justificarão o atendimento insatisfatório da prioridade absoluta à infância e adolescência.

**Parágrafo único.** Somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da criança e da adolescência é que os recursos excedentes poderão ser destinados a outras áreas da competência de atuação do Município.

**Art. 34.** O descumprimento da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR poderá sujeitar às penalidades relacionadas nos incisos seguintes, sem prejuízo de outras medidas julgadas cabíveis pelo Ministério Público Estadual:

- I- na emissão de parecer prévio desfavorável à prestação de contas anual do respectivo Chefe do Poder Executivo;
- II- na desaprovção das contas relativas aos gestores dos fundos;
- III- na inscrição dos nomes dos responsáveis no cadastro previsto na Lei Complementar nº 64/90, para fins de inelegibilidade;
- IV- na inviabilização ao recebimento de transferências voluntárias;
- V- na imputação de crime de responsabilidade, nas hipóteses do art. 1º do Decreto-lei nº 201/67;

VI- na imputação de crime por infrações político-administrativas, nas hipóteses do art. 4º, do Decreto-lei nº 201/67;

VII- na propositura de ação por improbidade administrativa (Lei 8.429/92);

VIII- na responsabilização civil pelos gastos irregulares e eventuais danos e prejuízos;

IX- na propositura de ação por ilícito penal;

X- no pagamento de multas definidas em lei.

§1º A responsabilidade primária e solidária do poder público consiste da plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes, salvo nos casos expressamente ressalvados em que a responsabilidade primária e solidária sujeita as 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

§2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica, conforme estabelece o art. 97, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 35.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente empregará a colaboração necessária ao cumprimento desta Instrução, inclusive quanto à execução de convênios ou instrumentos congêneres.

**Art. 36.** As entidades e órgãos responsáveis pelo atendimento prioritário à criança e ao adolescente deverão editar e manter atualizados os instrumentos normativos necessários para assegurar o controle e o acompanhamento das políticas públicas de que trata esta Instrução.

**Art. 37.** Como o Relatório de Gestão do Fundo da Criança e Adolescente é intersecretarial, ou seja, contempla dados das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Esporte, é que se propõe a organização da entrega das informações que compõe o Relatório em questão, para que se assegure a certeza e seriedade das informações.

1- Segue os passos que deverão ser respeitados pelas Secretarias envolvidas:

a) A Secretaria Municipal de Assistência Social enviará, bimestralmente para as Secretarias de Cultura, Educação, Esporte e Saúde, um ofício solicitando as informações a serem entregues. Cada Secretaria será responsável coletar e informar os dados da Gestão da Criança e do Adolescente.

b) As informações deverão ser entregues pelas secretarias até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao fim do bimestre civil, através do modelo disponibilizado em anexo, de forma impressa e assinada pelos responsáveis pela informações em todas as folhas, devendo ser encaminhado em forma de ofício.

c) Após o Departamento de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social agrupar e sistematizar as informações para a realização do relatório, esta deverá enviar o mesmo até o oitavo dia útil de cada quadrimestre, para certificação do Controle Interno da Prefeitura Municipal;

d) Após certificação do Controle Interno, este devolverá o Relatório com possíveis considerações até o décimo primeiro dia útil do mês à Secretaria de Assistência Social;

e) A Secretaria Municipal de Assistência Social terá até o décimo terceiro dia útil do mês para realizar as possíveis correções/alterações.

f) É dever da Secretaria Municipal de Assistência Social publicar o resumo do Relatório impreterivelmente conforme os prazos estabelecidos pelo TCE/PR em cada do mês subsequente que termina o bimestre civil;

g) A Secretaria Municipal de Assistência Social deve encaminhar ao Controle Interno a documentação mínima abaixo especificada:

1. Solicitação emissão de Parecer sobre a Regularidade conforme Instrução Normativa nº 02/2019.
2. Cópia do Plano Plurianual e suas publicações.
3. Cópia da LDO e suas publicações.
4. Cópia da LOA e suas publicações.
5. Cópia da Lei de Criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no Município e suas alterações com as devidas publicações.
6. Cópia do Plano de Ação e Aplicação Anual e suas publicações.
7. Cópia dos Relatórios de Gestão de cada Secretaria.
8. Cópia do Relatório de gestão orçamentário e suas publicações.
9. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
10. Devem encaminhar comparativo demonstrando nas leis orçamentárias os valores destinados a Criança e Adolescente, indicando corretamente a cláusula que o define.
11. Devem encaminhar demonstração dos valores orçamentários comparando com o plano de Ação e Aplicação.
12. Todas as documentações devem estar devidamente assinadas pelo responsável pelo encaminhamento.
13. O responsável deve declarar que não foram pagas despesas de forma incorreta conforme esta Instrução Normativa e conforme a Instrução Normativa nº 36/2009 do TCE/PR.

**Art. 38.** O Controle Interno do Município ao constatar quaisquer ocorrências prejudiciais aos direitos e interesses da criança e do adolescente delas dará conhecimento ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, indicando-lhe o prazo previsto para solução e prescrição as medidas corretivas à Autoridade competente.

**Art. 39.** O Controle Interno elaborou um Checklist para verificação dos Relatórios de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Anexo 1.

**Art. 40º** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

**Art. 41º** Ficará à cargo da controladoria municipal, unificar e arquivar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar um Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Salgado Filho, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações das mesmas.

**Art. 42º** Sendo o que tinha a Instruir, encaminho para à apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 43º** Posterior a apreciação do Chefe do Executivo, encaminho através de ofício circular protocolado junto ao setor de protocolo, cópia da presente Orientação a todos as(os) Secretarias/Unidades/Departamentos/Setores.

**Art. 44º** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 45º** E ainda, esta Instrução Normativa será publicada junto a imprensa oficial e no Portal de Transparência Municipal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2020

JACQUELINE HIROKI - Controle Interno

Portaria Nº185/2018

**HELTON PEDRO PFEIFER**  
Chefe do Executivo Municipal  
(X) Cliente em: 30/09/2020  
Edição nº \_\_\_\_\_ Fl.: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PUBLICADO EM:**  
Jornal: \_\_\_\_\_

Jornal: \_\_\_\_\_  
Edição nº \_\_\_\_\_ Fl.: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

ANEXO I - "CHECKLIST" PARA VERIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

----- QUADRIMESTRE					
Item	Atos/documentos	Sim	Não	Não se aplica	Folhas/Observação
1	As leis orçamentárias do Município indicam de forma clara e objetiva os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente? (Art.1º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2	O Município possui legislação de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente? (Art.2º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3	A lei municipal de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente especifica se a contabilidade deste será centralizada no Poder Executivo, ou se adotará contabilidade própria, autônoma, na figura de administração indireta? (Art.3º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4	O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)? (Art.4º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5	Os Projetos de Leis constitutivos da programação orçamental e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, estão devidamente publicadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, inclusive mediante divulgação na internet? (Art.10º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6	A convocação das audiências possui ampla divulgação por todos os meios de difusão, visando incentivar a participação da sociedade em geral no processo de debate e construção das políticas voltadas à criança e à adolescência? (Art.12º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7	O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, deram especial destaque ao previsto no Art.13º IN 36/2009 TCE/PR?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8	Há o Plano de Ação, com definição de objetivos e metas com a especificação das prioridades inscritas na política de atendimento? (Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
9	Há o Plano de Aplicação, a proposta discriminativa da distribuição financeira dos recursos por área prioritária, necessárias à execução da política de atendimento definida no Plano de Ação? (Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
10	O Plano de Ação retrata: Mapeamento circunstanciado da situação da criança e do adolescente, identificando as carências e melhorias possíveis, separadamente para cada faixa etária, cotejando: - Denominação da carência/ ou possibilidade de melhorias; -Justificativa da carência/ ou possibilidades de melhorias. -Unidade de medida da carência/ ou possibilidades de melhorias. -Quantidade total da carência/ ou possibilidades de melhorias num período de até 4 anos (plurianual). -Duração aproximada do programa. (Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
11	O Plano de Ação para o exercício retrata: -Ente/Órgão Governamental responsável pela solução da carência/ ou possibilidades de melhorias. -Especificação do objetivo em ordem classificatória da prioridade. -Descrição das metas (quantificação do que se pretende alcançar). -Cronograma de distribuição da execução das unidades de medidas. -Indicadores de avaliação. -Prazo previsto para solução da carência/ ou possibilidades de melhorias. (Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
12	O Plano de Aplicação, contém percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal. (Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

13	evidencia os resultados alcançados à luz do planejamento estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
14	Previamente à sua entrega ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência foi encaminhado até o 8º (oitavo) dia útil após cada quadrimestre para ser certificado pelo Controle Interno competente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
15	Se couber, os bens adquiridos com recursos vinculados à infância e adolescência estão devidamente cadastrados no patrimônio dos Direitos da Criança e do Adolescente devendo, em caso de alienação, o produto arrecadado ser vinculado à fonte especificada para reinvestimento no mesmo setor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
16	Foram pagas despesas INDEVIDAMENTE com dinheiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente? Como por exemplo as citadas abaixo: multas, juros e encargos bancários; amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não; sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não; aquisição de automóveis de representação; anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados; diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares; proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente; despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; despesas do Conselho Tutelar; despesa de pessoal dos quadros do Município; pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não; de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente; e ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

ANEXO II - MODELO PARA RELATÓRIO DE GESTÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (SECRETARIAS)

Endereço: \_\_\_\_\_  
 Contato Telefônico: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Bimestre: \_\_\_\_\_

(Breve descrição, contendo horário e dias de atendimento)

PROGRAMAS E OBJETIVO: (descrever o objetivo geral)

AÇÕES REALIZADAS:

PROFISSIONAIS QUE EXECUTAM A ATIVIDADE:

NÚMERO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS:

MÊS DE REFERÊNCIA	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ATENDIDOS	DE SITUAÇÃO, PROJETO E PROGRAMA	AÇÃO
Julho				
Agosto				

(OBS.: o Número de atendidos no Bimestre não deve simplesmente ser a somatória dos dois meses, principalmente se for a mesma criança/adolescente que frequentou as atividades da Unidade de Atendimento. Deve-se, portanto, considerar o número de atendidos no bimestre, sem repetir a criança/adolescente (0 a 18 anos)

QUANTIDADE DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS NO BIMESTRE: \_\_\_\_\_

Nome do responsável pelo Relatório  
Assinar e carimbar

5Kdesign

# fique em casa

NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS

unidos no combate e prevenção ao Covid-19

Jornal Tribuna Regional

# COMO LAVAR AS MÃOS?

PROTEJA A SI MESMO E AOS OUTROS CONTRA O COVID-19

Tribuna Regional

unidos no combate e prevenção ao Covid-19

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CONTROLADORIA INTERNA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020 PRIORIDADE A CRIANÇA E ADOLESCENTE ART. 227 CF CONTROLE INTERNO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020**  
**PRIORIDADE A CRIANÇA E ADOLESCENTE ART. 227 CF**  
**CONTROLE INTERNO**

*“Estabelece procedimentos para o Controle do atendimento, da execução orçamentária, e do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade a criança e adolescente, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dispõe de outras instruções pertinentes.”*

APROVAÇÃO EM: 30/09/2020  
TERMO DE APROVAÇÃO: Nº 07/2020  
DEPARTAMENTOS/SETORES ENVOLVIDOS: Poder Executivo em Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade do efetivo cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR.

O Poder Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, através do Controle Interno Municipal, **NORMATIZA**:

## **CAPÍTULO I**

### **Introdução**

**Art. 1º** A presente **INSTRUÇÃO**, tem a finalidade de normatizar o controle sobre a Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, onde se permita a aferição do efetivo cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** A presente Instrução pode ser alterada a qualquer tempo, desde que devidamente motivada e documentada as alterações.

**Art. 3º** As leis orçamentárias do Município devem indicar, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente.

**§1º** O respeito aos direitos da população infanto-juvenil compreende sistema de proteção fundado na municipalização do atendimento, conforme estabelecido no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§2º** A responsabilidade de preferencialização considera os recursos de natureza vinculante legal investidos pelos órgãos e unidades setoriais, como a saúde e a educação, e também as receitas sem vinculação específica, tais como as da assistência social, cultura, esporte e lazer, do trabalho e da justiça, do meio ambiente, e outras afins.

**§3º** Os programas e respectivos valores monetários definidos na Lei Orçamentária Anual visarão o atendimento direto à população infanto-juvenil, ou via programas de alcance indireto, tais como aqueles voltados à família, aos pais e responsáveis.

**§4º** O disposto no caput será efetivado por disposição funcional e programática na Lei Orçamentária Anual em forma que permita a leitura clara e objetiva das políticas públicas aprovadas em favor da criança e do adolescente.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 4º** O Município deve possuir legislação de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser captados de fontes tais como as citadas no Art. 2º, §2º da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**§2º** A destinação das receitas arrecadadas pelo Fundo não desobriga os Entes do cumprimento, em paralelo, da previsão no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

**Art. 5º** A lei municipal de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve especificar se a contabilidade deste será centralizada no Poder Executivo, ou se adotará contabilidade própria, autônoma, na figura de administração indireta, nos termos do que define o Art. 3º, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**Art. 6º** É obrigatória a inscrição do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por força do determinado nos incisos I e XI, e no § 1º do art. 11 da Instrução Normativa nº 748/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (**Art. 4º, Instrução Normativa TCE/PR**)

## **CAPÍTULO III**

### **Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na Proposta Orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento prioritário à criança e ao adolescente;

Formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, previstas nas Leis Orçamentárias, bem como, as de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A legitimação das políticas orçamentárias, em todos os níveis relacionados, exige a obrigatória participação da população, através da sociedade e entidades e organizações representativas.

**Art. 8º** A garantia de prioridade deverá considerar o itens dispostos no Art. 6º, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**Art. 9º** O atendimento da garantia pode constituir as políticas dispostas no Art. 7º da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**Art. 10º** As políticas de atendimento poderão contemplar a criança, o adolescente, o jovem e os pais e responsáveis, através de programas, serviços e ações, tais como os citados no Art. 8º da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Programação Orçamental das Ações e Atividades**

**Art. 11.** A elaboração e a aprovação dos Projetos de Leis constitutivos da programação orçamental e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, inclusive mediante divulgação na internet.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve atuar nos ciclos de audiências públicas de planejamento em que fará a exposição da situação diagnosticada e relatoria do histórico das realizações, coleta de sugestões e discussão dos planos de ação e de aplicação dos recursos destinados ao atendimento do princípio da absoluta prioridade.

**Art. 13.** A convocação das audiências será objeto de ampla divulgação por todos os meios de difusão, visando incentivar a participação da sociedade em geral no processo de debate e construção das políticas voltadas à criança e à adolescência.

**Art. 14.** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, darão especial destaque: às ações, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, decorrentes das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, da política traçada pelo próprio Executivo, com a especificação das verbas correspondentes;

à indicação das dotações necessárias ao funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar local, considerando as despesas com a manutenção de sua sede, veículo, remuneração e capacitação de seus titulares e suplentes;

os créditos reservados às ações e atividades complementares a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência;

os recursos para o cofinanciamento de programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, cuja execução ocorra por intermédio de consórcio intermunicipal, onde houver filiação a entidades dessa espécie.

A estratégia Programa da Saúde da Família (PSF), executado pelo Sistema Único de Saúde, mediante a ação de Agentes Comunitários de Saúde, atenderá prioritariamente as carências e potenciais de melhoria das condições da gestante, da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei nº 8.069/90.

**Art. 15.** As despesas autorizadas, incluindo as do Fundo dos Direitos da Criança e da Adolescência, serão classificadas nos códigos reservados para identificar os projetos e atividades voltados ao atendimento do princípio da absoluta prioridade, conforme preconiza o § 4º do art. 1º e Art. 14, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

**Art. 16.** As receitas que darão cobertura às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual utilizarão, desde a indicação nos Anexos respectivos às despesas por Programas e funções (da Lei nº 4.320/64), os códigos de fontes da Tabela Padrão integrante do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo a identificação mantida no Decreto que abrir o quadro de detalhamento da despesa autorizada (QDD), conforme o que se dispõe no Art. 15 da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

§1º A programação orçamentária das ações e atividades deverá ser estruturada segundo critérios de utilização definidos em plano de aplicação compatível com o plano de ação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 88, I, da Lei nº 8.069/90.

## **CAPÍTULO V**

### **Plano de Ação e Plano de Aplicação**

**Art. 17.** O Plano de Ação é a definição de objetivos e metas com a especificação das prioridades inscritas na política de atendimento.

**Art. 18.** O Plano de Aplicação é a proposta discriminativa da distribuição financeira dos recursos por área prioritária, necessárias à execução da política de atendimento definida no Plano de Ação.

§1º O planejamento contemplará objetivos e metas inscritos em programas do Plano Plurianual do Município, devendo apresentar compatibilidade com as Leis de Diretrizes Orçamentárias, as Leis Orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

I- O Plano de Ação retratará:

a) mapeamento circunstanciado da situação da criança e do adolescente, identificando as carências e melhorias possíveis, separadamente para cada faixa etária, cotejando:

- 1) denominação da carência/ ou possibilidades de melhorias;
- 2) justificativa da carência/ ou possibilidades de melhorias.
- 3) unidade de medida da carência/ ou possibilidades de melhorias;
- 4) quantidade total da carência/ ou possibilidades de melhorias num período de até 4 anos (plurianual);
- 5) duração aproximada do programa.

b) Plano de Ação para o exercício (devendo ser realizado todo exercício):

- 1) Ente/Órgão Governamental responsável pela solução da carência/ ou possibilidades de melhorias;
- 2) especificação do objetivo em ordem classificatória da prioridade;
- 3) descrição das metas (quantificação do que se pretende alcançar);
- 4) cronograma de distribuição da execução das unidades de medidas;
- 5) indicadores de avaliação;
- 6) prazo previsto para solução da carência/ ou possibilidades de melhorias.

c) Plano de Aplicação, com indicação da origem dos recursos, por fonte de financiamento.

I - O Plano de Aplicação conterà, necessariamente, percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

**Art. 19.** A norma municipal que regular o calendário de coleta, tratamento de dados e informações para elaboração dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), fixará os prazos para o fornecimento antecipado da projeção da receita e a data limite para o Conselho apresentar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação para o ano seguinte, para que sejam incorporados à Proposta de Lei Orçamentária a ser enviada pelo Executivo à Câmara dos Vereadores.

## CAPÍTULO VI

### Dos Relatórios de Gestão

**Art. 20.** As políticas de atendimento ao princípio da absoluta prioridade dos Direitos da Criança e da Adolescência serão demonstradas em Relatórios de Gestão elaborados pelo responsável aludido no art. 3º, I, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR, na periodicidade legal do Anexo de Metas Fiscais executado, constando de avaliação quantitativa e qualitativa da execução orçamentária.

§1º O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência deverá evidenciar os resultados alcançados à luz do planejamento estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

§2º Previamente à sua entrega ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência deve ser encaminhado até o 8º (oitavo) dia útil após cada quadrimestre para ser certificado pelo Controle Interno competente, sob a forma de parecer sobre os fatos constatados, indicando, quando cabível, valores envolvidos e as normas ou regulamentos infringidos.

§3º Após certificado pelo Controle Interno competente, o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência será analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que a avaliação firmará declarações respectivas no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, de acordo com a periodicidade estabelecida em decorrência do *caput* deste artigo.

§4º O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência avaliado pelo Conselho deverá ser apresentada audiência pública quadrimestral promovida pelos Chefes do Poder Executivo, demonstrando claramente os objetivos e metas desta política e o resultado alcançado.

**Art. 21.** O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência poderá ser incorporado ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, determinado pelo art. 165, § 3º, da Constituição Federal, que, na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101/00, é divulgado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre civil.

## CAPÍTULO VII

### Do Controle Financeiro

**Art. 22.** As arrecadações em favor de políticas de proteção, amparo e estímulo ao desenvolvimento de políticas da Infância e Juventude serão movimentadas exclusivamente em contas correntes bancárias vinculadas ao orçamento da criança e da adolescência.

As fontes de recursos vinculadas na forma do *caput* deste artigo não poderão ser objeto de movimentos dos tipos conversão ou transferência para outra fonte diversa da área de sua destinação.

Os saldos das fontes de recursos referidas neste artigo que se transferem de um exercício para outro serão utilizados exclusivamente para o objeto de sua arrecadação.

**Art. 23.** Os bens adquiridos com recursos vinculados à infância e adolescência farão parte do patrimônio dos Direitos da Criança e do Adolescente devendo, em caso de alienação, o produto arrecadado ser vinculado à fonte especificada para reinvestimento no mesmo setor.

## CAPÍTULO VIII

### Da Restrições à Aplicação das Receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 24.** Consideram-se exemplos de despesas que NÃO podem ser pagas com dinheiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- multas, juros e encargos bancários;
- II- amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;
- III- sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;
- IV- aquisição de automóveis de representação;
- V- anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;
- VI- benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;
- VII- diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;
- VIII- proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;
- IX- de despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X- de despesas do Conselho Tutelar;
- XI- de despesa de pessoal dos quadros do Município;
- XII- pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;
- XIII- de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente; e
- XIV- ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º Somente poderão ser destinados Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao estudo, à pesquisa e capacitação de pessoal vinculados especificamente ao setor, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90.

§2º A contratação de serviços de consultoria e de auditoria, de assistência técnica na elaboração de planos orçamentários e de avaliação de resultados, com recursos da infância e adolescência, somente será admitida se devidamente motivada na inexistência de servidor ou empregado capaz de sua realização, no âmbito da respectiva Administração, sendo indispensável para corroborar a justificação a adoção de medidas práticas com base no trabalho contratado, devidamente avaliados pelo Controle Interno.

§3º O disposto neste artigo não se aplica à terceirização de serviços de apoio administrativo em geral, cuja obrigação cabe diretamente à Administração Municipal, por meio de recursos não vinculados à infância e à adolescência.

§4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolvem atividades de natureza honorífica, de interesse público relevante, e não poderão perceber remuneração sob qualquer espécie ou título, por força do art. 89, da Lei nº 8.069/90.

§5º Somente será admitido o ressarcimento de despesas efetuadas com membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aos que não sejam dos quadros públicos, com recursos que não onerem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

ficando o pagamento condicionado à previsão na legislação local e que os gastos tenham comprovada relação com as atividades do Conselho.

**Art. 25.** As transferências de recursos financeiros, materiais ou técnicos beneficiarão exclusivamente entidades não governamentais, sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, que desempenhem políticas comprometidas com a criança e adolescência, obedecendo-se às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, a Lei Orgânica e Regulamentos do Município.

§1º A exigência de contrapartida para as transferências previstas neste artigo deverá constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo admitido o atendimento por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, sempre subordinada ao ajustado no instrumento convencional.

§2º As entidades beneficiadas com recursos públicos referidos no presente artigo, a qualquer título, ficam submetidas, para fins de prestação de contas, às normas do Tribunal de Contas do Paraná.

**Art. 26.** É vedado, sob pena de responsabilidade, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas.

**Parágrafo único.** Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 27.** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consectários.

## CAPÍTULO IX

### Do Controle Orçamentário

**Art. 28.** Os recursos vinculados na lei orçamentária a projetos e atividades relacionados à infância e à adolescência não poderão ser cancelados para dar cobertura a créditos adicionais suplementares de programas de outras áreas de atuação.

**Art. 29.** Os recursos vinculados na lei orçamentária a programas da criança e adolescência somente poderão ser cancelados para o reforço ou abertura de créditos adicionais especiais de outro programa da mesma área de atuação.

**Art. 30.** As sobras elevadas de programas direcionados à área de atuação deverão ser pontualmente justificadas no Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, anual.

**Parágrafo único.** Para os fins do *caput* deste artigo, será considerada elevada a sobra que superar a 10% (dez por cento) do orçamento total atualizado para o exercício, apurado nos programas de trabalho com ações identificadas na forma do § 2º do art. 14 da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR

**Art. 31.** A limitação de empenho e movimentação financeira decretada em razão da ocorrência de situação prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, não poderá atingir despesas que comprometam o atendimento às políticas destinadas à criança e ao adolescente, devendo compromisso neste sentido constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CAPÍTULO X

### Do Conselho Tutelar

**Art. 32.** O Conselho Tutelar constitui elo comunicante entre a coletividade titular dos direitos assegurados no princípio da absoluta prioridade e os poderes públicos.

**Parágrafo único.** O Conselho referido do *caput* é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade para, na extremidade da cadeia executiva das políticas da criança e do adolescente, zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.069/90, devendo observar o que se dispõe do Art. 29 a Art. 35 da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR.

## CAPÍTULO XI

### Disposições finais

**Art. 33.** A inexistência de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência, a baixa arrecadação ou outros fatores relacionados a problemas de caixa, não justificarão o atendimento insatisfatório da prioridade absoluta à infância e adolescência.

**Parágrafo único.** Somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da criança e da adolescência é que os recursos excedentes poderão ser destinados a outras áreas da competência de atuação do Município.

**Art. 34.** O descumprimento da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR poderá sujeitar às penalidades relacionadas nos incisos seguintes, sem prejuízo de outras medidas julgadas cabíveis pelo Ministério Público Estadual:

**I-** na emissão de parecer prévio desfavorável à prestação de contas anual do respectivo Chefe do Poder Executivo;

**II-** na desaprovação das contas relativas aos gestores dos fundos;

**III-** na inscrição dos nomes dos responsáveis no cadastro previsto na Lei Complementar nº 64/90, para fins de inelegibilidade;

**IV-** na inviabilização ao recebimento de transferências voluntárias;

**V-** na imputação de crime de responsabilidade, nas hipóteses do art. 1º do Decreto-lei nº 201/67;

**VI-** na imputação de crime por infrações político-administrativas, nas hipóteses do art. 4º, do Decreto-lei nº 201/67;

**VII-** na propositura de ação por improbidade administrativa (Lei 8.429/92);

**VIII-** na responsabilização civil pelos gastos irregulares e eventuais danos e prejuízos;

**IX-** na propositura de ação por ilícito penal;

**X-** no pagamento de multas definidas em lei.

§1º A responsabilidade primária e solidária do poder público consiste da plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes, salvo nos casos expressamente ressalvados em que a responsabilidade primária e solidária sujeite as 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

§2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica, conforme estabelece o art. 97, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 35.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente empregará a colaboração necessária ao cumprimento desta Instrução, inclusive quanto à execução de convênios ou instrumentos congêneres.

**Art. 36.** As entidades e órgãos responsáveis pelo atendimento prioritário à criança e ao adolescente deverão editar e manter atualizados os instrumentos normativos necessários para assegurar o controle e o acompanhamento das políticas públicas de que trata esta Instrução.

**Art. 37.** Como o Relatório de Gestão do Fundo da Criança e Adolescente é intersetorial, ou seja, contempla dados das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Esporte, é que se propõe a organização da entrega das informações que compõe o Relatório em questão, para que se assegure a certeza e seriedade das informações.

Segue os passos que deverão ser respeitados pelas Secretarias envolvidas:

A Secretaria Municipal de Assistência Social enviará, bimestralmente para as Secretarias de Cultura, Educação, Esporte e Saúde, um ofício solicitando as informações a serem entregues. Cada Secretaria será responsável coletar e informar os dados da Gestão da Criança e do Adolescente.

As informações deverão ser entregues pelas secretarias até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao fim do bimestre civil, através do modelo disponibilizado em anexo, de forma impressa e assinada pelos responsáveis pela informações em todas as folhas, devendo ser encaminhado em

forma de ofício.

Após o Departamento de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social agrupar e sistematizar as informações para a realização do relatório, esta deverá enviar o mesmo até o oitavo dia útil de cada quadrimestre, para certificação do Controle Interno da Prefeitura Municipal;

Após certificação do Controle Interno, este devolverá o Relatório com possíveis considerações até o décimo primeiro dia útil do mês à Secretaria de Assistência Social;

A Secretaria Municipal de Assistência Social terá até o décimo terceiro dia útil do mês para realizar as possíveis correções/alterações.

É dever da Secretaria Municipal de Assistência Social publicar o resumo do Relatório impreterivelmente conforme os prazos estabelecidos pelo TCE/PR em cada do mês subsequente que termina o bimestre civil;

A Secretaria Municipal de Assistência Social deve encaminhar ao Controle Interno a documentação mínima abaixo especificada:

Solicitação emissão de Parecer sobre a Regularidade conforme Instrução Normativa nº 02/2019.

Cópia do Plano Plurianual e suas publicações.

Cópia da LDO e suas publicações.

Cópia da LOA e suas publicações.

Cópia da Lei de Criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no Município e suas alterações com as devidas publicações.

Cópia do Plano de Ação e Aplicação Anual e suas publicações.

Cópia dos Relatórios de Gestão de cada Secretaria.

Cópia do Relatório de gestão orçamentário e suas publicações.

Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Devem encaminhar comparativo demonstrando nas leis orçamentárias os valores destinados a Criança e Adolescente, indicando corretamente a cláusula que o define.

Devem encaminhar demonstração dos valores orçamentários comparando com o plano de Ação e Aplicação.

Todas as documentações devem estar devidamente assinadas pelo responsável pelo encaminhamento.

O responsável deve declarar que não foram pagas despesas de forma incorreta conforme esta Instrução Normativa e conforme a Instrução Normativa nº 36/2009 do TCE/PR.

**Art. 38.** O Controle Interno do Município ao constatar quaisquer ocorrências prejudiciais aos direitos e interesses da criança e do adolescente delas dará conhecimento ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, indicando-lhe o prazo previsto para solução e prescrição as medidas corretivas à Autoridade competente.

**Art. 39.** O Controle Interno elaborou um Checklist para verificação dos Relatórios de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Anexo I.

**Art. 40°** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

**Art. 41°** Ficará a cargo da controladoria municipal, unificar e arquivar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar um Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Salgado Filho, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações das mesmas.

**Art. 42°** Sendo o que tinha a Instruir, encaminho para à apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 43°** Posterior a apreciação do Chefe do Executivo, encaminho através de ofício circular protocolado junto ao setor de protocolo, cópia da presente Orientação a todos as(os) Secretarias/Unidades/Departamentos/Setores.

**Art. 44°** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 45°** E ainda, esta Instrução Normativa será publicada junto a imprensa oficial e no Portal de Transparência Municipal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2020

**JACQUELINE HIROKI**

Controle Interno

Portaria Nº185/2018

**HELTON PEDRO PFEIFER PUBLICADO EM:**

Chefe do Executivo Municipal

( X ) Ciente em: 30/09/2020 Jornal: \_\_\_\_\_

Edição nº \_\_\_\_\_ Fl.: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Jornal: \_\_\_\_\_

Edição nº \_\_\_\_\_ Fl.: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**“CHECKLIST” PARA VERIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

--- QUADRIMESTRE		Sim	Não	Não	Folhas/
Item	Atos/documentos			se	Observação

				aplica
1	As leis orçamentárias do Município indicam de forma clara e objetiva os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente? (Art.1º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	O Município possui legislação de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente? (Art.2º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	A lei municipal de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente especifica se a contabilidade deste será centralizada no Poder Executivo, ou se adotará contabilidade própria, autônoma, na figura de administração indireta? (Art.3º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)? (Art.4º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Os Projetos de Leis constitutivos da programação orçamental e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, estão devidamente publicadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, inclusive mediante divulgação na internet? (Art.10º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	A convocação das audiências possui ampla divulgação por todos os meios de difusão, visando incentivar a participação da sociedade em geral no processo de debate e construção das políticas voltadas à criança e à adolescência? (Art.12º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, deram especial destaque ao previsto no Art.13º IN 36/2009 TCE/PR?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	Há o Plano de Ação, com definição de objetivos e metas com a especificação das prioridades inscritas na política de atendimento? (Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9	Há o Plano de Aplicação, a proposta discriminativa da distribuição financeira dos recursos por área prioritária, necessárias à execução da política de atendimento definido no Plano de Ação? (Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10	O Plano de Ação retrata: Mapeamento circunstanciado da situação da criança e do adolescente, identificando as carências e melhorias possíveis, separadamente para cada faixa etária, cotejando: - Denominação da carência/ ou possibilidade de melhorias; -Justificativa da carência/ ou possibilidades de melhorias. -Unidade de medida da carência/ ou possibilidades de melhorias. -Quantidade total da carência/ ou possibilidades de melhorias num período de até 4 anos (plurianual). -Duração aproximada do programa. (Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11	O Plano de Ação para o exercício retrata: -Ente/Órgão Governamental responsável pela solução da carência/ ou possibilidades de melhorias. -Especificação do objetivo em ordem classificatória da prioridade. -Descrição das metas (quantificação do que se pretende alcançar). -Cronograma de distribuição da execução das unidades de medidas. -Indicadores de avaliação. -Prazo previsto para solução da carência/ ou possibilidades de melhorias. (Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12	O Plano de Aplicação, contém percentual para incentivo ao acolhimento. Sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal. (Art.15º IN 36/2009 TCE/PR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13	O Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência evidencia os resultados alcançados à luz do planejamento estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 36/2009 TCE/PR?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14	Previamente à sua entrega ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência foi encaminhado até o 8º (oitavo) dia útil após cada quadrimestre para ser certificado pelo Controle Interno competente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15	Se couber, os bens adquiridos com recursos vinculados à infância e adolescência estão devidamente cadastrados no patrimônio dos Direitos da Criança e do Adolescente devendo, em caso de alienação, o produto arrecadado ser vinculado à fonte especificada para reinvestimento no mesmo setor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
16	Foram pagas despesas INDEVIDAMENTE com dinheiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente? Como por exemplo as citadas abaixo: multas, juros e encargos bancários; amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não; sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não; aquisição de automóveis de representação; anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados; benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados; diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares; proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente; de despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; de despesas do Conselho Tutelar; de despesa de pessoal dos quadros do Município; pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não; de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente; e ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## ANEXO II MODELO PARA RELATÓRIO DE GESTÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (SECRETARIAS)

Endereço:  
Contato Telefônico:  
E-mail:  
Bimestre:

(Breve descrição, contendo horário e dias de atendimento)

PROGRAMAS E OBJETIVO: (descrever o objetivo geral)

AÇÕES REALIZADAS:

PROFISSIONAIS QUE EXECUTAM A ATIVIDADE:

NÚMERO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS:

MÊS DE REFERÊNCIA	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE ATENDIDOS	SITUAÇÃO, AÇÃO PROJETO E PROGRAMA
Julho			
Agosto			

*(OBS.: o Número de atendidos no Bimestre não deve simplesmente ser a somatória dos dois meses, principalmente se for a mesma criança/adolescente que freqüentou as atividades da Unidade de Atendimento. Deve-se, portanto, considerar o número de atendidos no bimestre, sem repetir a criança/adolescente (0 a 18 anos)*

QUANTIDADE DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS NO BIMESTRE: \_\_\_\_\_

Nome do responsável pelo Relatório

Assinar e carimbar

**Publicado por:**  
Jacqueline Hiroki  
**Código Identificador:**F12BE81B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2020. Edição 2109  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>